

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**

Às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 21 de Maio de 2018, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo Administrativo nº 23111.00288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 19/2018. REFERENTE: item 03.

RECORRENTE: CNPJ: 17.660.634/0001-73 - Razão Social/Nome: R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI

RECORRIDA: CNPJ: 13.991.459/0001-46 - Razão Social/Nome: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 17.660.634/0001-73, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 19/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços de Aquisição de Material Permanente – Equipamento de Mergulho visando atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:30 horas do dia 24 de abril de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.00288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 19/2018. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública às 16:40 horas do dia 04 de maio de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 19/2018 regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1. *O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

12.2. *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação**

de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

12.2.2. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

12.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

12.3. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.4. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DO RECURSO

Venho registrar intenção de recurso tendo em vista a condução do pregão ter ferido normas editalícias e da lei 8666-93 no qual serão demonstrada no momento recurso bem como a empresa vencedora ferir as condições do edital em tela

RAZÃO DO RECURSO

R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI - ME com sede na Av. Eng. Winston Maruca Bl 01 loja C, Verolme - Angra dos Reis RJ, Tel (024) 3421-3423, inscrição no CNPJ/MF sob nº17660634/0001-73, vem a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PIAUI, INTERPOR RECURSO referente ao pregão Edital em epígrafe, expondo e requerendo:

DOS FATOS

A empresa BAZAR DISTRIBUIDORA foi vendedora do item tela ofertando produto marca CETUS

DO OCORRIDO

A empresa em tela desrespeito diversas cláusulas editalícias e feriu a lei 8666-93 conforme explicitado abaixo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

1 -O edital é claro no seu item 5

“5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.”

Em consulta ao cnpj da referida empresa a mesma fere o referido item pois não possui no seu QND autorização para venda de matérias esportivos de camping e lazer qnd este
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

Note que no seu cnpj há apenas autorização para vender material de vestuário informática e odontológico
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

13.991.459/0001-46

MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA
27/05/2011

NOME EMPRESARIAL

BAZA DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BAZA DISTRIBUIDORA PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV CANDIDO DE ABREU NÚMERO
470 COMPLEMENTO
ANDAR 14 CONJ 1407 EDIF NEO BUSINESS

CEP

80.530-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO CIVICO MUNICÍPIO
CURITIBA UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BAZADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM TELEFONE
(41) 3205-4381

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 09/05/2018 às 16:51:22 (data e hora de Brasília). Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

13.991.459/0001-46

MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA
27/05/2011

NOME EMPRESARIAL

BAZA DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

AV CANDIDO DE ABREU NÚMERO
470 COMPLEMENTO
ANDAR 14 CONJ 1407 EDIF NEO BUSINESS

CEP
80.530-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO CIVICO MUNICÍPIO
CURITIBA UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BAZADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM TELEFONE
(41) 3205-4381

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

2- o edital exige atestado de capacidade técnica do objeto licitado ou seja material de mergulho porem note que a empresa em tela ofertou ATESTADO DE VENDA DE LAMINA DE SEERA , PENEU DE CARRO E FILTRO DE CAMINHÃO ora será que a refeida empresa não sabe para que é o atestado?
Que tem de ser de material igual ou similar?
E o pregoeiro ,não observou tanta discrepância

4- na proposta da empresa não consta as seguintes declarações

- a) Declaro para todos fins e direitos que todos os materiais constantes na presente proposta referem-se a produtos novos, não se tratando de produtos remanufaturados, reciclados ou de segunda mão.
 - b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a apanhar a nota de empenho no prazo e local determinado no Edital para esse fim, através de responsável legal, representante ou funcionário devidamente identificado;
 - c) declaro que a licitante recebeu todas as informações necessárias e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos
 - d) Prazo de entrega do Objeto: conforme edital
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

5-na proposta da empresa a mesma declara que a entrega do produto é em ate 30 dias enquanto o edital exige que a entrega seja em ate 10dias

DO PEDIDO

Que a empresa em tela seja desclassificada e o pregoeiro preste mais atenção aos atestados e condições editalicias e que use o mesmo peso da desclassificação de uma empresa para outra o que fica

EVIDENCIADO NESTE CASO

ATT

CONTRA-RAZÃO DO RECURSO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

A BAZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.991.459/0001-46, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 470, 14º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de seu representante legal, Giovana Gonçalves Portella Zarpellon, inscrita no CPF nº 041.339.849-86 e RG nº 6.861.74-0, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

a ser recebido e julgado pela autoridade competente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

1. A empresa recorrente, inconformada com a aceitação da proposta da Baza Distribuidora e a sua respectiva habilitação, interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese, que a Baza Distribuidora:

* Informou em sua proposta que o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, enquanto que o edital exige que a entrega seja realizada em 10 (dez) dias;

* Não inseriu em sua proposta supostas declarações exigidas pelo instrumento convocatório, tais como: a) Declaro para todos fins e direitos que todos os materiais constantes na presente proposta referem-se a produtos novos, não se tratando de produtos remanufaturados, reciclados ou de segunda mão; b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a apanhar a nota de empenho no prazo e local determinado no Edital para esse fim, através de responsável legal, representante ou funcionário devidamente identificado; c) declaro que a licitante recebeu todas as informações necessárias e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; d) Prazo de entrega do Objeto: conforme edital.

* Não possui ramo de atividade compatível com o fornecimento do objeto licitado, pois, em consulta ao seu cartão do CNPJ, não consta o CNAE nº 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

* Apresentou atestados de capacidade técnica que não se referem ao objeto que deverá ser fornecido;

2. Nota-se dos argumentos utilizados pela empresa R. Frederico Campos Loredo – EIRELI sua clara intenção de tumultuar o certame.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

3. Inicialmente, esclarece-se que não assiste razão à recorrente, quanto ao prazo de entrega, POIS NA PROPOSTA ENVIADA PELA BAZA DISTRIBUIDORA CLARAMENTE CONSTA QUE O PRAZO SERÁ DE 10 DIAS, CONTADOS DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, na forma do edital, não de 30 dias como sustenta a R. Frederico Campos Loredó.

4. Ademais, as declarações que o recorrente alega não terem sido realizadas por esta empresa SEQUER FORAM EXIGIDAS NO EDITAL. Ainda que o fossem, consta na proposta desta empresa as seguintes observações: “Declara que estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais” e “declara ainda que atende e está de acordo com as demais exigências e condições do Edital e anexos, e no caso de incompatibilidade com a proposta, prevalecem as descritas no instrumento convocatório.”, nas quais se podem incluir as declarações que a recorrente alega não terem sido feitas.

5. Inclusive, o recorrente se contradiz, pois ora afirma que a Baza Distribuidora não declarou o prazo de entrega do objeto, ora afirma que o prazo de entrega fixado na proposta foi de 30 dias, não 10 dias, como requer o edital.

6. Vê-se, pois, que o recurso da empresa R. Frederico Campos Loredó é completamente destituído de fundamentos.

7. Sobre o ramo de atividade, realmente não consta no CNPJ desta empresa o CNAE nº 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping. Todavia, os objetos licitados são acessórios/peças para mergulho, os quais não necessariamente precisam ser enquadrados nesta atividade.

8. Há no cadastro da Receita Federal desta empresa o CNAE nº 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; CNAE nº 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; CNAE nº 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; CNAE nº 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; CNAE nº 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; CNAE nº 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos. EVIDENTE QUE TODAS ESTAS ATIVIDADES SÃO COMPATÍVEIS COM O FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS/PEÇAS PARA MERGULHO.

9. O instrumento convocatório exige que a atividade da empresa licitante seja COMPATÍVEL com o objeto desta licitação, não exatamente o mesmo.

10. A pretensão da recorrente, de que todas as licitantes tenham especificamente o CNAE nº 47.63-6-04, fere o princípio da competitividade.

11. Sabe-se que o edital pode prever exigências em consonância com os artigos 27 e seguintes da Lei nº 8666/93. No entanto, vedações sem qualquer interesse público demonstrado não podem ocorrer. A Administração Pública deverá ter razoabilidade ao exigir as condições para habilitar, de modo que sejam estritamente necessárias para assegurar a entrega dos produtos adequados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

12. O presente certame trata-se de fornecimento de objetos relativamente simples, que não exigem elevadas especificações técnicas, não havendo quaisquer motivos para a restrição pretendida pelo recorrente.

13. Para corroborar essas observações, apresenta-se o Acórdão nº 1203/2011 do TCU. Nesse caso, ocorreu o impedimento de participação de empresa, apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, EMBORA HOUVESSE GRANDE PROXIMIDADE ENTRE AMBAS. O relator do processo na análise argumentou o seguinte:

Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa [...] apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas. Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (TCU. Processo TC nº 010.459/2008-9. Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.)

14. Assim sendo, resta demonstrado que esta empresa exerce sim atividade COMPATÍVEL com o objeto do certame, não merecendo prosperar o pleito do recorrente.

15. No mesmo sentido é os atestados de capacidade técnica apresentados. Embora a Baza Distribuidora não junte, especificamente, atestados relativos aos assessórios/equipamentos de mergulho, aqueles anexados à proposta são compatíveis com este objeto, pois se referem a outros equipamentos e peças.

16. A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que ele possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor.

17. Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

18. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para comprovação de qualificação técnica, estão os atestados de capacidade técnica, estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

19. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, que o licitante já executou o objeto licitado, ou compatível a ele, em outra oportunidade, e a referida execução foi a contento, o que gerará



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

confiança e segurança à Administração de que o aludido licitante possuir expertise técnica.

20. Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei 8666/93, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração, caso venha a sagrar-se vencedor.

21. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, OBJETOS COMPATÍVEIS com aquele definido e almejado na licitação, não necessariamente o mesmo objeto.

22. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar OBJETO COMPATÍVEL AO LICITADO.

23. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

24. Por todas estas razões, não resta dúvida de que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

25. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo, nem informalismo, mas um formalismo moderado.

26. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

27. Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

28. Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm apenas o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado, o que pode perfeitamente ser comprovado pelos QUATRO ATESTADOS anexados pela Baza Distribuidora à sua proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

29. Notem-se que todos eles se referem a fornecimentos realizados a demais órgãos e entidades públicas, os quais foram procedidos a contento por esta empresa. Sendo assim, resta cabalmente demonstrada sua aptidão técnica para fornecimento dos itens em questão.

2. DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer:

1. Seja acolhida a presente contrarrazão e negado provimento ao recurso, a fim de que seja mantida a decisão do Sr. pregoeiro, a qual aceitou a proposta da empresa Baza Distribuidora e a habilitou, vez que de acordo com as normas e princípios basilares do direito administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

GIOVANA GONÇALVES PORTELLA ZARPELLO
Responsável Legal da Baza Distribuidora

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando a manifestação de recurso impetrado para o item 03, a comissão de licitação tem algumas considerações a fazer, tendo em vista as alegações da recorrente:

A recorrente R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI apresenta em suas razões, fundamentos que levam a considerar que a decisão do ilustre pregoeiro é insustentável e que recorrida não atende aos requisitos de habilitação (qualificação) técnica para o item tendo por base as seguintes cláusulas do Edital:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

E, também não apresentou documentos declarações ou encontrou divergências na documentação anexada pela recorrida BAZA DISTRIBUIDORA LTDA, sendo:

- *Não apresentação de declarações exigidas no Edital;*
- *Divergências entre as disposições do Edital e a proposta da recorrida, no que se refere aos prazos de entrega do objeto;*

A comissão juntamente com a equipe de apoio discorre sobre cada uma das alegações:

Primeiro, além das alegações da recorrida, em consulta ao rol dos CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUDÁRIAS da mesma, verificou que o código CNAE nº 46.49-4-99 registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil atende aos requisitos do Edital para o objeto da licitação, portanto as alegações da recorrente por esse critério não é devida, e que a recorrida atendeu aos requisitos do Edital constantes da **cláusula 5.1. Desta forma, e nesse sentido, matem-se sua habilitação.**

Para corroborar com enuciado exposto acima, veja o resultado da verificação feita, tendo por base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, onde o mesmo trás uma listagem do rol de atividades que compreendem ou não compreende cada código de atividade registrada na Receita Federal do Brasil para atividade ecnômicas de pessoas jurídicas:

Atividades

[Estrutura](#)

busca por palavra chave ou código
classificação

Seção:	<u>G</u>	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	<u>46</u>	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	<u>464</u>	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO-ALIMENTAR
Classe:	<u>4649-4</u>	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Subclasse:	4649-	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

4/99 PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente, tais como:
 - artigos de cutelaria
 - artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc.
 - brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos
 - instrumentos musicais
 - óculos para natação, pranchas, etc.
 - **artigos para caça, pesca e camping**
 - papel de parede e similares
 - artigos de óptica
- o comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares)

Lista de Atividades

Registros encontrados: **59**

Mostrar

registros por página

Código	Descrição CNAE
<u>4649-4/99</u>	ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	APARELHOS PARA GINÁSTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	AQUÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARMAS PARA CACA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTEFATOS DE BORRACHA PARA USO RESIDENCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE ARTESANATO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE CACA, PESCA, CAMPING; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4649-4/99</u>	ARTIGOS DE CUTELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Com base nesta consulta, note-se que mesmo o fornecedor não tendo o código CNAE 47.63-6-04 registrado nas suas atividades, mas, o mesmo atendia aos requisitos de habilitação por esse critério, tendo em vista que possui ramos similares a contratação do objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2018.

Segundo, tendo por base as alegações da recorrente contestando os Atestados apresentados pela recorrida, este pregoeiro juntamente com a comissão, tendo a oportunidade de analisar novamente e com mais precisão os atestados, verificou-se se que os mesmos estavam em desacordo com as especificações do Edital. E, com base na cláusula 9.6.1 chegou a conclusão que a habilitação da recorrida neste critério que é qualificação técnica com a demonstração de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, foi de fato indevida, tornado-a inabilitada para o respectivo item. Acrescenta-se que os atestados ora apresentados pela recorrida BAZA DISTRIBUIDORA LTDA não são compatíveis com a cláusula 9.6.1 do Edital.

Ressalta-se que apesar de está bem claro no Edital, o pregoeiro ainda reforçou a através do chat que os licitantes atentassem-se as especificações do Edital para apresentação da documentação, que inclui obrigatoriamente os Atestados de Capacidade Técnica, veja:

Pregoeiro 02/05/2018 08:40:42 Senhores licitantes convocaremos anexo para documentação de HABILITAÇÃO, anexar preferencialmente em pasta ZIP. **Atentar-se às especificações do Edital.** Anexar via sistema comprasnet toda documentação necessária para habilitação até às 16:00 horas do dia 02/05/2018, sob pena de inabilitação.

Ademais, cabe destacar que a **cláusula 9.6.1** é bem clara no que se refere a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica:

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de **bens em características**, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Em consulta realizada por este pregoeiro a cerca características e similaridade de produtos, chegou-se ao seguinte resultado:

Similar é aquilo ou aquele(a) que tem semelhança ou analogia com algo. Este adjetivo deriva do termo “símil”, que evoca o semelhante e que permite estabelecer comparações entre duas coisas. ... O **similar** pode ser parecido, semelhante ou análogo a outra coisa pelas suas características físicas ou abstractas.

Esclare-se que refazendo a análise minuciosa dos atestados da recorrida, não foi encontrado similaridade entre os produtos constantes dos atestados e os do objeto desta licitação, e que as alegações na contrarrazão para esse critério não prospera, chegando-se a conclusão que não constava nos Atestados apresentados características similares condizentes com as do objeto no Termo de Referência anexo I do Edital, sendo o recurso acatado e a inabilitação da recorrida para item tendo por base a cláusula 9.13:

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá- los em desacordo com o

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

estabelecido neste Edital.

Ressalta-se que uma vez que constatou-se um ato nulo ou incoerente com as determinações do instrumento convocatório, é dever da Administração saná-lo. Portanto, sempre bom esclarecer sobre o fato da Administração poder rever atos, conforme a seguir:

Considerando-se que o poder da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a Lei 8.666/93 entre outras disposições regula o seguinte:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Cabe ressaltar ainda que recurso apresentado previu a Administração, possibilitando a mesma de rever o ato praticado utilizando-se do poder da autotutela, tornando assim, inválido o ato que habilitou a recorrida.

Terceiro, as declarações que devem ser apresentadas neste certame, são aquelas previstas nas cláusulas 5.5; 5.5.1; 5.6; 5.6.1; 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4, sendo que as mesmas devem ser assinaladas como “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, como segue:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

5.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 5.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Ressalta que não consta no Edital, a solicitação das declarações listadas pela recorrente, e nem de outras que por ventura foram solicitadas neste ato convocatório, a não ser aqueles que deverão ser informadas na própria propostas, sendo que as mesmas foram prontamente atendidas, sendo assim, considera-se indevida essa argumentação da recorrente.

Por último em consulta a proposta da recorrida o prazo para entrega do objeto está conforme solicitado no Edital, que é de 10 dias e que por este critério o recurso é indevido.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, e considerando que foi revisada a habilitação da recorrida no que se refere aos atestados, chegando-se a conclusão que os mesmos não atendiam as requisitos do Edital, com base no poder de autotutela, decidem por unanimidade de seus membros o DEFERIMENTO quanto as alegações no recurso da recorrente, resultando na inabilitação da recorrida.

Teresina-PI, 21 de Maio de 2018.

Almir Bezerra da Luz
Pregoeiro Oficial

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão de Licitação da UFPI